



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 400/2019 - GAB

Lapa, 27 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 071/2019, que acrescenta Ações e Programas da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

P. C. F.
AJURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
28/08/19
Arthur Bastian Vidal

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 668E

Protocolo 755/2019 28/08/2019

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:40:59

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
27/08/2019 17:10:33





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Acrescenta Ações a Programas da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados as ações aos Programas na Lei nº 3636/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020, conforme a seguir:

- Programa - **0023** - Programa de Desenvolvimento do Esporte, Paradesporto e Lazer, a Ação 1067 - Contrato de Repasse Modernização de Campo de Futebol, para exercício de 2020;

- Programa - **0030** - Programa de Atenção a Maternidade, a Ação 2381 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade, para exercício de 2020;

- Programa - **0031** - Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde, Ação 2382 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde, para o exercício de 2020;

- Programa **0031**, Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde, Ação 2383 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde, para exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 27 de Agosto de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
27/08/2019 17:10:33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/08/2019 17:10:33-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO HTTPS://C.ATENDE.NET/PSD558E50B073





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta as novas Ações: Ação 2381 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade – Programa 0030 – Programa de Atenção à Maternidade – Recursos Municipais (Fonte 303), Ação 2382 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde – Programa 0031 – Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde – Recursos Municipais (Fonte 303), Ação 2383 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde – Programa 0031 – Programa de Serviço na Atenção Especializada Em Saúde – Recursos Estaduais e Federais (Fonte 495 e 494). Na Ação 1067– Contrato de Repasse Modernização de Campo de Futebol, Programa 0023 - Programa de Desenvolvimento do Esporte, Paradesporto e Lazer para benfeitorias e melhorias na estrutura dos campos de Futebol do município, da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Para tanto, destaco que o presente Projeto visa acrescentar as Ações para adequar aos programas específicos.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 27 de Agosto de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
27/08/2019 17:10:33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2019 17:10:33 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D658E50BD073](https://c.atende.net/p5d658e50bd073)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3636, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Ampliar e Melhorar o acesso da população aos Serviços de Saúde;
- II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do meio ambiente;
- III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;

LEI Nº 3636, DE 11.06.19

... 02